



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

271, 09.03.2020

11:08h

Presidente

03/8

PROJETO DE LEI Nº / 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que oferecem entrega em domicílio e empresas de aplicativos de entrega no município de Belém, a contratação de seguro de acidentes pessoais para os seus entregadores, mesmo que sem vínculo empregatício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas com entrega em domicílio e empresas de entregas por aplicativos que atuam no município de Belém, ficam obrigadas a fornecer seguro de acidentes pessoais a todos os seus entregadores.

Art. 2º. A cobertura do seguro deverá considerar despesas médicas, hospitalares, odontológicas, invalidez permanente total ou parcial e morte acidental.

Art. 3º. É proibido que o fornecimento do seguro esteja condicionado a qualquer tipo de desconto da remuneração do entregador, sendo de inteira responsabilidade da empresa.

Art. 4º. Aos estabelecimentos infratores será aplicada multa a ser regulamentada pelo poder público municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 02 de março de 2020.


EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP